



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Superior de Ciências da Saúde Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM-PB, a ser instalada no município de Cabedelo, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202415296		
PARECER CNE/CES Nº: 691/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pleito de credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM-PB código e-MEC nº 29384, devidamente protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202415296, em 2 de setembro de 2024.

Concomitantemente, o referido processo compreende a solicitação de autorização para funcionamento dos seguintes cursos superiores:

- Enfermagem, bacharelado; e
- Psicologia, bacharelado .

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do *iter* processual de credenciamento da referida Instituição de Educação Superior – IES.

[...]

Processo e-MEC: 202415296

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA – FCM-PB (cód. 29384).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA – FCM-PB (cód. 29384). Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1680805; processo: 202415297) e PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1680806; processo: 202415298).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA – FCM-PB (cód. 29384), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202415296, em 02/09/2024, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1680805; processo: 202415297)

PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1680806; processo: 202415298).

2. DA MANTIDA

A *FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA – FCM-PB* (cód. 29384), será instalada na Rodovia BR-230, nº 9240, bairro Amazônia Park, município de Cabedelo, no estado da Paraíba. CEP: 58106-402.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo *CENTRO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE LTDA* (cód. 18026), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.428.487/0001-80, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 22/09/2025, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 21/03/2026.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 225277, realizada nos dias de 12/05/2025 a 14/05/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,88
Conceito Final Contínuo: 4,98	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202415297	Enfermagem bacharelado	01/06/2025 a 04/06/2025	Conceito: 4,80	Conceito: 4,64	Conceito: 4,50	Conceito: 5
202415298	Psicologia, bacharelado	27/04/2025 a 30/04/2025	Conceito: 4,32	Conceito: 4,79	Conceito: 5,00	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Alvará de Localização nº 821 emitido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, no dia 29/11/2023, com validade por tempo indeterminado, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA – FCM-PB (cód. 29384), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 01: A Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM-PB) possui um Projeto de Autoavaliação Institucional estruturado, conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), que atua com base na representatividade e na participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil. O projeto contempla desde a sensibilização até a apropriação e utilização dos resultados pelos setores envolvidos, visando melhorias contínuas. A CPA elabora relatórios, solicita devolutivas e contribui diretamente para o planejamento institucional, promovendo uma cultura avaliativa participativa e dialógica, com foco na qualificação das ações acadêmicas e administrativas.

Eixo 02: O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FCM-PB apresenta a missão da Instituição de Ensino Superior (IES) de oferecer ensino, pesquisa e extensão com qualidade, pautados em formação humanística, ética e prática, comprometida com o desenvolvimento social. Seu objetivo geral é promover o bem comum por meio da ciência, cultura e saber. A instituição busca formar profissionais éticos, generalistas, críticos e reflexivos, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), estimulando responsabilidade social, pensamento científico e criatividade. Os valores institucionais incluem respeito, diversidade, excelência e valorização do questionamento. A política de ensino enfatiza a formação integral, preparando os alunos para resolver problemas reais, com metodologias diversificadas e práticas supervisionadas. A matriz formativa é construída com base em objetivos claros, uso de metodologias ativas e avaliações contínuas. Na pesquisa, inovação e cultura, a FCM-PB promove iniciação científica com princípios éticos e humanistas, coordenada pela COPEXII. São estimuladas a produção científica, participação em eventos, parcerias e publicação de resultados, com destaque para projetos como “Aficionados por Ciência”. A responsabilidade social é central para a FCM-PB, com ações voltadas à inclusão, voluntariado, atendimento comunitário e intercâmbios institucionais, como o Centro Integrado de Saúde (CIS), promovendo o bem-estar social e contribuindo com a formação dos alunos.

A instituição também valoriza os Direitos Humanos, promovendo atitudes e práticas sociais cidadãs. As ações afirmativas estão integradas aos currículos e reconhecidas pela comunidade. Quanto às Tecnologias Educacionais, a FCM-PB integra inovações pedagógicas com ferramentas como o Canvas (AVA), oferecendo ensino dinâmico e acessível. A EaD é regulamentada pelo NEaD, que coordena as atividades a distância, promove capacitações e assegura qualidade e inclusão no processo educativo.

Eixo 03: A Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM-PB) apresenta ações acadêmico-administrativas alinhadas às suas políticas institucionais, conforme previsto no PDI 2024–2028 e nos PPCs de Enfermagem e Psicologia. As políticas de ensino contemplam atualização curricular, ensino híbrido, monitoria, nivelamento e mobilidade acadêmica. As ações voltadas à pesquisa, iniciação científica, inovação e cultura são incentivadas com bolsas, eventos e publicações. Há também políticas para produção docente, com apoio à publicação e criação de periódico institucional. A FCM-PB mantém acompanhamento sistemático de egressos e promove integração por meio de redes de ex-alunos. A internacionalização é estruturada e coordenada pela COPEXII. A comunicação interna e externa é multicanal, transparente e participativa, com escuta ativa via Ouvidoria. O atendimento aos discentes é garantido por meio do NED, monitoria, apoio psicopedagógico, programas de permanência e ações inovadoras. A produção acadêmica discente é estimulada com apoio logístico e financeiro para participação em eventos e publicações científicas.

Eixo 04 -A FCM-PB prioriza a formação contínua do corpo docente e técnico-administrativo, garantindo excelência acadêmica e inovação pedagógica. O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED) coordena capacitações em metodologias ativas, tecnologias educacionais e práticas inclusivas, alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e aos projetos institucionais (PDI, PPI, PPCs). A instituição também investe na qualificação técnica e gerencial de seus colaboradores, com programas de desenvolvimento, bolsas de estudo e integração à Universidade Corporativa Afya (UCA). O Núcleo de Experiência Discente (NED) oferece suporte psicopedagógico aos alunos, promovendo inclusão e bem-estar acadêmico. Na gestão financeira, a FCM-PB adota um planejamento orçamentário rigoroso, com monitoramento contínuo de receitas e despesas, visando sustentabilidade e aplicação estratégica de recursos. As decisões são baseadas em indicadores econômico-financeiros, alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). A estrutura organizacional é composta por órgãos como o Conselho Superior (CONSUP), diretorias acadêmicas e administrativas, núcleos especializados (NEAD, NAPED, NED) e coordenações de curso, garantindo governança transparente e eficiente. No ensino a distância (EAD), o NEAD produz materiais didáticos acessíveis e interativos, utilizando o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e adaptações para alunos com deficiência. As diretrizes incluem atualização constante, linguagem inclusiva e integração entre modalidades presencial e EAD.

Eixo 5: A infraestrutura da IES é constituída de um prédio, com estacionamento amplo. Este é acessível com rampas de acesso, piso tátil. Os acessos ao prédio são seguros, com monitoramento via circuito fechado de câmeras. O prédio tem um sistema de rotas de fugas bem-sinalizadas, extintores de incêndio distribuídos por toda a estrutura. Neste prédio estão as instalações administrativas, salas de aula, laboratórios, espaços de convivência, alimentação, biblioteca, auditório. Estes espaços são limpos, contando com todos os itens de acessibilidade previstos pela

legislação vigente, mobiliários e equipamentos adequados as atividades desenvolvidas. A IES conta com um parque tecnológico de excelente qualidade, que viabiliza todas as atividades acadêmicas administrativas garantindo plenamente a execução do PDI. A IES tem planos de acessibilidade, atualização e manutenção com normas institucionalizadas. A interação entre os membros da comunidade acadêmica é garantida por diversos meios tais como portal institucional, redes sociais, chats. A IES tem planos de atualização de equipamentos, de acessibilidade, de manutenção e gerenciamento patrimonial. A IES apresenta diversos equipamentos inovadores tais como aplicativo AFYA que permite acesso aos principais serviços ofertados, laboratórios de última geração que permite a simulação de consultas e exames médicos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA – FCM-PB (cód. 29384), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1680805; processo: 202415297) e PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1680806; processo: 202415298), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1680805; processo: 202415297) e PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1680806; processo: 202415298), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA – FCM-PB (cód. 29384), a ser instalada na Rodovia BR-230, nº 9240, bairro Amazônia Park, município de Cabedelo, no estado da Paraíba, mantida pelo CENTRO SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE LTDA (cód. 18026), com sede no município de João Pessoa, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1680805; processo: 202415297) e PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1680806; processo: 202415298), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O presente processo encontra-se devidamente instruído, em estrita observância à legislação educacional vigente, e atesta que os conceitos obtidos nos eixos avaliados demonstram que a FCM-PB preenche os requisitos necessários para o credenciamento, tendo alcançado Conceito Institucional – CI igual a cinco.

Em consonância com as recomendações da SERES, propõe-se o deferimento do pedido de credenciamento da FCM-PB a ser instalada no município de Cabedelo, no estado da Paraíba.

Ante o exposto, este Relator submete o presente voto à apreciação deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e da Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM-PB, para a oferta de cursos superiores no formato presencial, a ser instalada na Rodovia BR-230, nº 9.240, bairro Amazônia Park, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro Superior de Ciências da Saúde Ltda., com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado, no formato presencial; e Psicologia, bacharelado, no formato presencial, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente